



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 115/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.345/2022, que Inclui no Calendário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a SEMANA DA GASTRONOMIA, e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº nº 1.345/2022, que Inclui no Calendário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a SEMANA DA GASTRONOMIA**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador RENATO COZANELLI**, visa obter a aprovação de Lei Municipal para criação da Semana da Gastronomia, a ser comemorada nos dias 20 a 25 de setembro de cada ano, com inclusão no Calendário Oficial do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002/003, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que “... *O incentivo à valorização, divulgação e multiplicação da gastronomia primaverense de uma forma mais ampla, assim como a melhor culinária com destaque nacional e mundial para os primaverenses, já na aludida semana da Primavera o nosso município recebe pessoas vindas de outras regiões do País e, até do exterior...*” (sic).

Sob o aspecto da legalidade, não vislumbro nenhum óbice à sua propositura, eis que atende aos requisitos legais determinados no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, entendo que o presente Projeto de Lei encontra respaldo legal para seguir o seu trâmite regular.

Diante do exposto, com as considerações mencionadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de julho de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico